DECISÃO TC – 38.348 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 000188/2017

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Siriri

NATUREZA: Relatório de Inspeção

INTERESSADO: José Rosa de Oliveira

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 1480/2021

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.348

EMENTA: Relatório de Inspeção. Prefeitura Municipal de Siriri. **REGULARIDADE**. Falhas inicialmente apontadas foram devidamente sanadas.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16.02.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar pela **REGULARIDADE** do Relatório de Inspeção da Prefeitura Municipal de Siriri. Falhas inicialmente apontadas foram devidamente sanadas, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2022 10:11:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/03/2022 22:54:54

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 09 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2022 10:11:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/03/2022 22:54:54

RELATÓRIO

Tratam os autos de Relatório de Inspeção nº 70/2016 (fls. 2/43), realizada na Prefeitura Municipal de Siriri, referente a verificação, *in loco*, da infraestrutura da Unidade Básica de Saúde – UBS do Povoado Lagoa Grande, no referido município, em conformidade com a Resolução TC nº 172/95.

A Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços (DCEOS) deste Tribunal de Contas, por via da Coordenadoria de Engenharia, selecionou 30% (trinta por cento) das Unidades Básicas de Saúde localizadas no Estado de Sergipe, com a finalidade de verificar suas infraestruturas e instalações físicas.

O Relatório de Inspeção nº 70/2016 (fl. 56/57) foi encaminhado à 6ª CCI que, através do seu Coordenador, emitiu opinativo propondo a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (fls. 65/68), nos moldes do art. 122, § 1º, do Regimento Interno, sugerindo a citação do gestor, para que, querendo, comparecesse a este Tribunal de Contas, visando celebrar o TAG, considerando que as falhas detectadas são sanáveis.

Foi então expedido o Mandado de Citação nº 6/2017 (fls. 69/70) para o Sr. José Rosa de Oliveira. Em resposta, o gestor apresentou documentos e imagens e informou que as solicitações feitas pelo órgão fiscalizador já haviam sido realizadas (fls. 75/81).

Com o retorno dos autos, o Coordenador da 6ª CCI sugeriu o encaminhamento do processo para a Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços para monitoramento.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2022 10:11:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/03/2022 22:54:54

A Coordenadoria de Engenharia, através da Informação nº 04/2018 – COENG (fls. 85/88), informou que, após visita de inspeção realizada em 15/03/2018, verificou que apenas uma parte do ítem 2 das intervenções mencionadas no Relatório nº70/2016 foi sanado (colocação de barras para portadores de necessidades especiais); das medidas relacionadas, apenas a do item “a” já havia sido executada; e, com relação as descritas nos demais itens, até a data da inspeção não tinham sido executadas.

Por Despacho à fl. 91, os autos retornaram à DCEOS para manifestação conclusiva sobre o atendimento ou não das cláusulas do respectivo TAG, inclusive com opinamento relativo à multa, em sendo o caso.

Através da Informação nº 52/2020-COENG, a Coordenadoria de Engenharia registrou que, após nova visita de inspeção realizada em 18/11/2020, verificou-se que **TODOS OS ITENS** das intervenções mencionadas no Relatório nº70/2016 **FORAM SANADOS**, conforme Relatório fotográfico anexo.

Encaminhados os autos ao *Parquet* Especial, o Procurador de Contas José Sérgio Monte Alegre, em Parecer 1480 (fl. 111), subscreveu a manifestação da unidade técnica.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se, o presente processo, de Relatório de Inspeção referente à verificação da infraestrutura e instalações físicas da Unidade Básica de Saúde – UBS do Povoado Lagoa Grande, no município de Siriri.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2022 10:11:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/03/2022 22:54:54

Perlustrando os autos, identifico que houve a regular tramitação do feito, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, vez que os órgãos técnicos, com o zelo costumeiro, examinaram os autos em perfeita sintonia com as premissas constitucionais.

De acordo com a Coordenadoria de Engenharia, as falhas apontadas no Relatório de Inspeção Inicial foram todas sanadas.

O *Parquet* de Contas acolheu o posicionamento do órgão técnico.

Isto posto;

Acolho os pareceres opinativos;

VOTO no sentido de julgar **REGULAR** o Relatório de Inspeção referente à verificação da infraestrutura e instalações físicas da Unidade Básica de Saúde – UBS do Povoado Lagoa Grande, no município de Siriri, de responsabilidade do Sr. José Rosa de Oliveira, com fundamento no art. 43, I, da LC 205/2011.

Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2022 10:11:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/03/2022 22:54:54